

RESOLUÇÃO CONSEPE 73/2006

**APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
DE PSICOLOGIA, DO CÂMPUS DE SÃO
PAULO, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 37/2006 - Processo 37/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Psicologia, do câmpus de São Paulo, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 73/2006

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE PSICOLOGIA
CÂMPUS DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

Artigo 1º O Estágio Supervisionado em Psicologia é regido por este Regulamento, em cumprimento da Lei 4.119 de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a formação em psicologia e regulamenta a profissão, complementada pelo Decreto 53.464 de 21 de janeiro de 1964 e de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco.

Artigo 2º O Estágio Supervisionado em Psicologia – Formação de Psicólogo, pelo presente Regulamento, dá cumprimento ao Decreto Presidencial 87.497 de 18 de agosto de 1982, estabelecendo normas para a realização de Estágio Supervisionado para a Formação de Psicólogo.

Artigo 3º O Estágio Supervisionado em Psicologia tem como finalidade proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionando a participação do estagiário em situações reais de vida e trabalho, por meio das quais poderá aprimorar as habilidades e competências necessárias para o exercício da profissão, possibilitar a integração entre conceitos acadêmicos e as ações práticas específicas e pertinentes à formação profissional.

Artigo 4º O Estágio Supervisionado em Psicologia poderá também atender às seguintes finalidades:

- I. prestar serviços à comunidade em áreas específicas contempladas na estrutura curricular do curso de Psicologia;
- II. realizar pesquisas vinculadas às linhas e aos grupos de pesquisa do curso de Psicologia.

Artigo 5º O estágio supervisionado em Psicologia divide-se em três categorias:

- I. Estágio supervisionado curricular de Formação Básica;
- II. Estágio supervisionado curricular Profissionalizante para a Formação de Psicólogo;
- III. Estágio Profissionalizante não curricular.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 73/2006

Artigo 6º O estágio supervisionado curricular de Formação Básica se constitui em atividades práticas vinculadas às disciplinas e áreas específicas de conhecimento, contempladas no projeto pedagógico do curso de Psicologia, e será oferecido no período de formação básica.

Parágrafo único. O estágio supervisionado curricular de Formação Básica tem a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências em atividades pertinentes à capacitação do aluno do curso de Psicologia; planejar e intervir em situações específicas compatíveis com a psicologia enquanto ciência e profissão e habilitar o aluno para o exercício ético, técnico e responsável da profissão.

Artigo 7º O estágio supervisionado Curricular Profissionalizante se constitui em atividade obrigatória e tem a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e habilitar o aluno para o exercício ético, técnico e responsável da profissão.

Parágrafo único. O estágio supervisionado Curricular Profissionalizante tem a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências em atividades pertinentes à capacitação do aluno do curso de Psicologia e planejar e intervir em situações específicas compatíveis com práticas em Psicologia, cujas atividades e procedimentos devem estar descritas no programa de estágio.

Artigo 8º O estágio Profissionalizante não curricular se constitui em atividade complementar, não obrigatória, possuindo as mesmas finalidades do estágio curricular Profissionalizante, descritas no artigo 7º.

Parágrafo único. A Instituição poderá reconhecer atividades realizadas pelo aluno em outras instituições, sejam estas conveniadas ou não, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto do curso, devendo ser aprovadas, *a priori*, pela coordenação do curso de Psicologia.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 73/2006

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO

Artigo 9º As atividades de estágio supervisionado curricular de Formação Básica serão planejadas, executadas, supervisionadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas, cronogramas e procedimentos específicos das práticas oferecidas pelo curso de Psicologia, em conformidade com o calendário escolar vigente.

Parágrafo único. A carga horária dessa modalidade de estágio será definida pelo plano da disciplina à qual está vinculado, especificando a forma de distribuição e execução das atividades, cujos procedimentos devem ser orientados, sistematicamente acompanhados e avaliados por um docente designado para esse fim.

Artigo 10. As atividades do estágio Curricular Profissionalizante serão planejadas, executadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas, cronograma e procedimentos específicos das práticas oferecidas pelo curso de Psicologia, sendo desenvolvidas em ambientes apropriados para administração dos procedimentos práticos da Psicologia, em estruturas próprias ou em instituições conveniadas, ou não, mediante a celebração de termos de compromissos.

§ 1º Os estágios oferecidos estão organizados em ênfases curriculares Psicologia Clínica e da Saúde; Psicologia Social e do Trabalho; Psicologia Institucional e Jurídica;

§ 2º Para a totalização da carga horária dessa modalidade de estágio, constante da grade curricular, não podem ser incluídas atividades que não sejam planejadas e executadas em programas específicos das práticas curriculares oferecidas pelo curso de Psicologia.

Artigo 11. As atividades do estágio Profissionalizante serão formalizadas mediante termos de parcerias que deverão ser acompanhados de programa de estágio contendo:

- I. objetivos do estágio;
- II. descrição programática das atividades;
- III. nome e qualificação do(s) responsável(is) institucional(ais) pelo acompanhamento do estágio;
- IV. duração e carga horária do estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 73/2006

Artigo 12. Os programas de estágio curricular profissionalizante deverão ser analisados e aprovados pela Coordenadoria de Estágios e pela Coordenação do curso de Psicologia.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO**

Artigo 13. A coordenação das atividades de estágio do curso de Psicologia ficará a cargo do coordenador do curso.

Parágrafo único. A coordenação das atividades de cada núcleo do estágio curricular supervisionado Profissionalizante ficará a cargo de uma coordenadoria de estágio, respeitando as especificidades e pertinência das atividades práticas definidas em cada programa de estágio.

Artigo 14. Compete à coordenadoria de estágio:

- I. responder, administrativa e tecnicamente às instâncias superiores pelas atividades de estágio;
- II. zelar pelo interesse da comunidade bem como pela imagem da Universidade São Francisco, incentivando a celebração de convênios entre a reitoria e outras instituições;
- III. cumprir e fazer cumprir as atividades de cada área do programa de estágio;
- IV. coordenar as atividades dos supervisores e funcionários;
- V. coordenar a aplicação dos programas de estágio, cuidando para que as condições oferecidas possibilitem bom desempenho técnico e ético aos estagiários e beneficiários;
- VI. emitir parecer sobre a pertinência e adequação do programa de estágio, bem como definir procedimentos para sua elaboração.

**CAPÍTULO IV
DOS SUPERVISORES**

Artigo 15. O supervisor, professor orientador das atividades de estágio, é o responsável imediato pelo acompanhamento sistemático do estágio e pela avaliação das competências e habilidades do aluno no desempenho de suas respectivas atividades.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 73/2006

Artigo 16. Cabe ao professor supervisor a responsabilidade de formalizar critérios de verificação da capacidade de aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e zelar pelo respeito à Ética Profissional, dentro ou fora da Universidade, em sua área de supervisão.

Artigo 17. O professor supervisor obriga-se, a qualquer tempo, a suspender o estágio sempre que constatar inadequação ou imperícia por parte do estagiário, em prejuízo da pessoa atendida, do local em que realiza o estágio e da Universidade São Francisco.

Artigo 18. Compete aos professores supervisores de estágio:

- I. programar as atividades a serem desenvolvidas nos estágios;
- II. elaborar cronogramas que estabeleçam as datas de entrega dos documentos de cada fase;
- III. divulgar junto aos alunos do curso de Psicologia as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- IV. dar ciência à coordenação do curso sobre o planejamento e atividades relativas ao estágio;
- V. apresentar semestralmente relatório geral das atividades à coordenação do curso;
- VI. supervisionar e avaliar o desempenho técnico e a postura ética do aluno estagiário.
- VII. acompanhar o desenvolvimento das atividades do estagiário, conforme critérios e procedimentos definidos pelo programa de estágio, incluindo o protocolo de entrega de cartas institucionais;
- VIII. orientar técnica e pedagogicamente a elaboração de Relatórios Parciais e Final de Estágio;
- IX. divulgar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo em vigor.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Artigo 19. A avaliação do estágio será feita pelo Supervisor de Estágio, que atribuirá uma nota semestral de zero a dez.

§ 1º A nota para aprovação será composta pela qualidade do relatório, pela avaliação do envolvimento, pela participação do estagiário nos atendimentos e nas discussões em grupo de supervisão, bem como, sua frequência, pontualidade e postura ética, tanto nos atendimentos quanto nas supervisões.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 73/2006

§ 2º O aluno poderá ter até 3 (três) faltas, não consecutivas, no decorrer do semestre.

§ 3º O aluno será aprovado quando cumprir as horas previstas no programa de estágio e obtiver a nota mínima de 7 (sete).

§ 4º O resultado da avaliação será soberano, não possibilitando a revisão da nota de avaliação e não cabendo exame final.

Artigo 20. O aluno estagiário reprovado deverá repetir o estágio no semestre ou ano seguinte, na forma de dependência.

Artigo 21. O aluno que em qualquer momento do estágio infringir o Código de Ética Profissional do Psicólogo, em vigor, será considerado reprovado, independente das horas cumpridas ou da nota recebida a partir do relatório do supervisor e da anuência do coordenador.

CAPÍTULO VI DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 22. É considerado estagiário o aluno que se encontra regularmente matriculado nas modalidades oferecidas em sua grade curricular, de acordo com o Regimento Geral da Universidade São Francisco.

Artigo 23. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento Geral da Universidade São Francisco e pela legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação de professor devidamente capacitado para a realização de seu estágio;

Artigo 24. São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento Geral da Universidade São Francisco e pela legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao professor orientador de estágio, para avaliação, relatório das atividades desenvolvidas, dentro do programa e prazo fixados;
- III. respeitar as normas vigentes do local em que o estágio é realizado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 73/2006

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conseacc, ouvido o coordenador de Estágio.

Artigo 26. Este Regulamento entrará em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2006.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036